



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.950/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, no período de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.702,63 (quatorze mil, setecentos e dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito, seja em atividade na Administração Municipal ou não, vai fixado em 25% referente ao subsídio do Prefeito, sendo assim, perceberá o valor de R\$ 3.675,65 (três mil reais, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Art. 2º.

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral de remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão de férias em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, ocasião em que terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar de férias simultaneamente.

Art. 7º. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão *jus*, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal